
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.897, DE 07 DE ABRIL DE 1980.

Reajusta os valores de vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juízes de Direito da Capital e do Interior, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, do Auditor da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral do Estado e do Procurador Junto ao Tribunal de Contas do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos e gratificações mensais dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, da Justiça Militar do Estado e de Procurador Geral do Estado e de Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado, que passam a ter, a partir de 1º de março de 1980 e 1º de julho de 1980, os valores referidos no anexo I.

§ 1º - REVOGADO

* Este dispositivo foi revogado através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 1º.

§ 1º - Fica mantida a representação de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos dos Desembargadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, Procurador Geral do Estado e Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado, concedida na forma do § 2º do artigo 1º da Lei nº 4. 847, de 29 de junho de 1979.”

§ 2º - REVOGADO

* Este dispositivo foi revogado através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 1º.

§ 2º. Aos Juizes de Direito da Capital, Juizes de Direito do Interior e aos Pretores vitalícios, fica instituída a representação de 10% (dez por cento) sobre o valor de seus respectivos vencimentos.”

§ 3º - REVOGADO

* Este dispositivo foi revogado através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 1º

§ 3º. Fica atribuída ao Procurador Geral do Estado e ao Procurador Junto ao Tribunal de Contas, gratificação de representação, fixada em Cr\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta cruzeiros) a partir de 1º de março de 1980 e em Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros) a partir de 1º de julho de 1980.”

§ 4º - Os proventos dos Desembargadores, dos Juizes de Direito, dos Pretores, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, dos Auditores da Justiça Militar do Estado, dos Procuradores Gerais do Estado, e dos Procuradores Gerais junto ao Tribunal de Contas aposentados, terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividade, inclusive adicionais calculados sobre os vencimentos atualizados.

Art 2º - Os proventos dos Secretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividades inclusive adicionais e vantagens previstas na Lei nº 2. 516, de 18 junho de 1962, calculados sobre os vencimentos efetivamente percebidos.

Art. 3º - Nenhum servidor poderá perceber, a qualquer título, maior retribuição do que a percebida por seu superior hierárquico.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 01 de abril de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 24.235, DE 02/04/1980

ANEXO I

1.1. VENCIMENTOS

	VALOR EM CR\$ 1º/03/80	DENOMINAÇÃO 1º/07/80
I - PODER JUDICIÁRIO:		
- DESEMBARGADOR	47.040,00	58.800,00
- JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL	36.065,00	45.081,00
- JUIZ DE DIREITO DO INTERIOR	28.853,00	36.066,00
- PRETOR DA CAPITAL	23.520,00	29.400,00
- PRETOR DO INTERIOR		
(VITALÍCIO)	22.344,00	27.930,00
- PRETOR DO INTERIOR	18.480,00	23.100,00
- SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	36.065,00	45.081,00
II - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
- CONSELHEIRO	47.040,00	58.800,00
- AUDITOR	36.065,00	45.081,00
- SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	36.065,00	45.087,00
III - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO		
- AUDITOR	36.065,00	45.081,00
IV - MINISTÉRIO PÚBLICO:		
- PROCURADOR GERAL DO ESTADO	47.040,00	58.800,00
PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	47.040,00	58.800,00

1.2. GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO	VALOR EM CR\$	
	1º/03/80	1º/07/80
SUPLENTE DE PRETOR (Quando em exercício)	3.360,00	4.200,00

1.3. REPRESENTAÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO	VALOR EM CR\$	
	1º/03/80	1º/07/80
I - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	8.400,00	10.500,00
II - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	5.040,00	6.300,00
III - JUIZ COORDENADOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	5.040,00	5.300,00
IV - DIRETOR DO FÓRUM	2.520,00	3.150,00
V - DIRETOR DA REPARTIÇÃO CRIMINAL	2.520,00	3.150,00
VI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	8.400,00	10.500,00
VII - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	5.040,00	6.300,00
VIII- AUDITOR MILITAR	2.520,00	3.150,00

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ